Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Quinta-feira, 07 de Maio de 2026 | Edição 3397

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 115, da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. As fiscalizações previstas nesta lei serão exercidas por servidor efetivo, devidamente detentor do Poder de Polícia, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para a lavratura de autos de infração e aplicação das penalidades cabíveis.".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

LEI Nº 8.122, DE 04 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA SABRA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Sociedade Artística Brasileira Sabra, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 19.442.344/0001-89, fundada em 2013, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 048/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu.)

LEI Nº 8.127, DE 06 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares, no Município de Betim, órgão que será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e profissionais qualificados para o devido atendimento às pessoas com deficiência e seus responsáveis legais.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias, prestando atendimento psicossocial aos autistas e aos seus familiares, através dos seguintes serviços:

I - tratamento médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
II - tratamento terapêutico e pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional e terapêutico ocupacional;
III - enfermagem, atendimento odontológico e serviço social;
IV - diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
V - práticas integrativas complementares.

Art. 4º Caberá ao Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares a viabilização da distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários às pessoas cadastradas para o atendimento, nos moldes da política de medicamento adotada pelo SUS, aplicada no âmbito do Município de Betim.

Art. 5º O Centro Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará em parceria com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

Art. 6º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º A efetiva criação do Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares fica condicionada à existência de recursos disponíveis e/ou prévia

autorização de abertura de Crédito Especial, nos termos da Legislação Orçamentária deste Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 195/2024, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)

LEI Nº 8.124, DE 04 DE MAIO DE 2026

DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BETIM E DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de prevenção e combate à dengue, à chikungunya e ao zika vírus nos cemitérios do Município de Betim, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos utilizados para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se a todos os cemitérios públicos e particulares, convencionais, parques, verticais e crematórios existentes no território do Município de Betim.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e demais objetos para ornamentação de sepulturas será permitida somente quando estes:

I - possuírem orifícios ou aberturas que garantam a drenagem da água;
II - estiverem preenchidos com areia, pedrisco, terra ou outro material que impeça o acúmulo de água.

§1º É vedada a utilização de pratinhos, suportes, copos plásticos, garrafas, tampas, recipientes metálicos ou quaisquer outros objetos que possibilitem o acúmulo de água parada.

§2º A administração dos cemitérios deverá orientar os visitantes e manter sinalização educativa sobre as regras deste artigo.

Art. 3º Compete à administração dos cemitérios:

I - supervisionar a colocação de vasos e objetos nas sepulturas;
II - determinar a substituição do conteúdo por areia ou outro material adequado;
III - promover a cobertura dos recipientes ou determinar sua retirada quando não for possível eliminar o risco de acúmulo de água; e
IV - manter as áreas comuns limpas, livres de criadouros e objetos descartados.

§1º Os objetos retirados serão guardados pela administração para devolução aos proprietários, mediante registro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação do fato.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem manifestação do interessado, os objetos poderão ser descartados ou reaproveitados conforme o regulamento.

§3º O texto integral desta lei deverá ser afixado em local visível nas áreas de entrada e convivência dos cemitérios.

Art. 4º As equipes municipais de vigilância em saúde e de combate às endemias realizarão visitas periódicas aos cemitérios, notificando a administração sempre que verificarem a existência de recipientes que favoreçam a proliferação do mosquito *Aedes aegypti.*

Parágrafo único. Constatada reincidência ou omissão, poderão ser aplicadas as medidas sanitárias cabíveis, nos termos da legislação municipal e estadual pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares e campanhas educativas específicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 672/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)

LEI Nº 8.125, DE 04 DE MAIO DE 2026

CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÁREAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar.

Art. 2º O Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar será realizado em parceria entre as

Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Meio Ambiente, bem como instituições sem fins lucrativos, tais como a União dos Escoteiros do Brasil, legalmente constituídas, que ofereçam atividades educativas complementares para crianças e jovens.

Art. 3º As instituições deverão apresentar seu programa educativo para que seja aprovado pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Meio Ambiente, além de um projeto de preservação e manutenção, em casos de áreas de preservação ou parques públicos, para que seja analisado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, as instituições referidas no art. 2º poderão utilizar-se de espaços físicos de escolas, centros municipais de educação infantil, parques públicos ou áreas de conservação, assim como partes prediais que estejam desocupadas ou em desuso, durante os finais de semana e nos dias em que não haja atividades regulares no local.

Art. 5º As crianças e jovens atendidos no Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar, assim como os adultos colaboradores, realizarão suas atividades de forma voluntária.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das instituições sem fins lucrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 366/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os loteamentos de acesso controlado, previstos em conformidade com o § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, serão regularizados ou implantados no Município de Betim, observados os critérios e os parâmetros definidos nesta lei complementar.

Art. 2° Define-se como loteamento de acesso controlado aquele loteamento previamente existente ou a ser implantado, onde seja definido um perímetro de fechamento que determine o controle de acesso, a ser administrado por entidade representativa de seus moradores, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 3º Será facultada à entidade representativa dos moradores de um loteamento requerer ao Poder Executivo Municipal a aprovação do respectivo controle de acesso, na forma desta lei complementar.

Art. 4° Esta lei complementar se aplica tanto aos novos loteamentos a serem implantados com controle de acesso, quanto à regularização de controles de acesso implantados em loteamentos existentes até sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 5° Determina-se que, para a análise e a aprovação de Loteamento de Acesso Controlado, será necessária a adesão de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade de moradores/proprietários a essa modalidade, e a associação da mesma quantidade de moradores/proprietários à respectiva entidade representativa.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do número total de moradores/proprietários serão utilizados os seguintes critérios:

I - serão contadas, para obtenção da totalidade de moradores/proprietários, apenas as unidades autônomas residenciais ou comerciais inseridas no perímetro do controle de acesso proposto;

II - a cada unidade autônoma residencial ou comercial corresponderá um único morador/proprietário.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º Para a análise do requerimento de aprovação de Loteamento de Acesso Controlado será exigido que o perímetro do controle de acesso não prejudique a integração do sistema viário estruturante do Município, a fim de garantir a permeabilidade do tecido urbano, a integração com as áreas urbanas adjacentes e a mobilidade.

Art. 7º A análise e a aprovação de Loteamento de Acesso Controlado ocorrerão em processo administrativo específico, nas seguintes etapas:

I - análise técnica do pedido de controle de acesso, considerando o perímetro de fechamento proposto, a adequação ao sistema viário do entorno, a adequação das áreas públicas envolvidas, os memoriais descritivos apresentados e demais documentos referentes à

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

adesão de moradores à proposta e a representatividade na entidade requerente;

II - formalização, assinatura e publicação de um Termo de Ajustamento Municipal - TAM entre o Poder Executivo Municipal e a entidade representativa dos moradores, contendo as obrigações a serem assumidas por ambas as partes;

III - elaboração, encaminhamento e aprovação de lei autorizativa do Poder Legislativo Municipal em relação ao controle de acesso, incluindo a autorização para concessão de uso de vias e espaços livres de uso público situados dentro do perímetro de fechamento, e demais providências necessárias;

IV - elaboração e lavratura de Escritura Pública referente à concessão de uso de vias e espaços livres de uso público situados dentro do perímetro de fechamento, contendo no mínimo as obrigações decorrentes, descritas nesta lei complementar;

V - elaboração, assinatura e publicação de Decreto do Poder Executivo Municipal referente à aprovação do respectivo Loteamento com Controle de Acesso.

Art. 8º A concessão de uso de vias e espaços livres de uso público situados dentro do perímetro de fechamento ocorrerá por relevante interesse público e interesse social, considerando as obrigações que serão assumidas pela entidade representativa dos moradores.

Art. 9º Fica determinado que a concessão de uso será outorgada mediante Escritura Pública de Concessão de Uso, nas seguintes condições:

I - prazo da concessão de no mínimo 10 (dez) anos e no máximo 30 (trinta) anos, a contar da data da referida Escritura Pública, podendo ser renovada desde que haja manutenção do interesse público;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

II - durante o período de vigência da concessão, a entidade representativa dos moradores/proprietários ficará responsável e assumirá integralmente os ônus decorrentes das seguintes ações:

a) executar a limpeza, conservação e reparação das vias veiculares e de pedestres descritas no perímetro de fechamento, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Município de Betim;

b) orientar e responsabilizar-se pela execução, limpeza e conservação das calçadas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento, em conformidade à legislação ambiental, edilícia e de acessibilidade vigentes;

c) executar a coleta e armazenamento seletivo temporário dos resíduos sólidos domésticos gerados dentro do perímetro de fechamento, dispondo-os em local coberto e adequado junto à portaria do loteamento até que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana municipal;

d) orientar e responsabilizar-se pelo correto recolhimento e a destinação de resíduos de podas de árvores, resíduos de construção civil e demais resíduos sólidos gerados dentro do perímetro de fechamento, até a sua destinação final em local licenciado para essa finalidade;

e) orientar e responsabilizar-se pela correta instalação de redes domiciliares e sistemas de tratamento de efluentes sanitários dentro do perímetro de fechamento, em conformidade à legislação edilícia e ambiental;

f) contratar, apresentar, aprovar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da referida Escritura Pública, em conformidade às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual conterá espécies nativas frutíferas ou não, de forma a recompor a flora e a fauna das áreas eventualmente degradadas situadas nas Áreas Verdes/Áreas de Preservação Permanente situadas dentro do perímetro de fechamento;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

g) orientar e responsabilizar-se pela execução, conservação e melhoria da arborização urbana das vias públicas situadas dentro do perímetro de fechamento, em conformidade à legislação municipal;

h) manter sistema de monitoramento por câmeras das vias públicas situadas dentro do perímetro de fechamento, visando apoiar a segurança pública;

i) autorizar o livre acesso de pedestres ou de condutores de veículos, mesmo os não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à entidade representativa dos moradores:

I - providenciar a lavratura de Escritura Pública referente à concessão de uso de vias e espaços livres de uso público situados dentro do perímetro de fechamento, conforme minuta aprovada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da respectiva lei autorizativa;

II - arcar com todas as despesas necessárias à Lavratura e Registro da Escritura em questão;

III - impedir que terceiros se apossem das áreas, vias de circulação e logradouros públicos que estão sob o regime da concessão de uso, dando imediato conhecimento ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique.

Art. 11. Fica vedado à entidade representativa dos moradores ceder, no todo ou em parte, as áreas, vias de circulação e logradouros públicos que estão sob o regime desta concessão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes desta lei, sem autorização do Município.

Art. 12. As obrigações assumidas pela entidade representativa dos moradores em função da concessão de uso das áreas, das vias de circulação e dos logradouros públicos não ensejará nenhuma indenização

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

em razão de realização de obras necessárias, úteis ou voluptuárias, ou no que concerne à reparação das respectivas áreas públicas objeto de concessão.

Art. 13. É vedada a construção de quaisquer benfeitorias nas áreas objeto da concessão de que trata esta lei, salvo aquelas que forem aprovadas junto ao órgão responsável pelo planejamento urbano do Município de Betim, com as finalidades de apoio à segurança, controle de acesso e armazenamento seletivo temporário de resíduos sólidos domésticos.

Art. 14. Para o loteamento de acesso controlado, são aplicáveis as regras estabelecidas pela entidade representativa dos moradores para o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos às áreas públicas ou lotes com uso diverso do residencial.

Art. 15. Na análise dos requerimentos de aprovação de loteamento de acesso controlado protocolados após a publicação desta lei, poderá ser exigida a aprovação prévia do respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e/ou do Relatório de Impacto de Circulação - RIC, após análise criteriosa da Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD.

Art. 16. É admitida a instalação de guarita e portaria em área pública, na forma desta lei complementar, devendo ser observada a área máxima de 40 m² (quarenta metros quadrados), por guarita.

Parágrafo único. A quantidade de guaritas a serem instaladas depende do número de acessos previstos para o loteamento, observado o parâmetro definido no *caput*.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS

Art. 17. O Poder Público pode expedir a concessão de uso em favor da entidade representativa dos moradores do loteamento, referentes às:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

I - vias e espaços livres de uso público existentes nos loteamentos;

II - áreas públicas destinadas à construção de guaritas;

III - demais áreas públicas existentes, desde que haja interesse público devidamente justificado.

§ 1º Na modalidade de acesso controlado, não é obrigatória a concessão de uso de todas as áreas públicas existentes no loteamento, cabendo à entidade representativa indicar as áreas públicas que pretende que constem na escritura de concessão de uso, para análise.

§ 2º Deve ser garantido o livre acesso às áreas públicas que não forem objeto da concessão de uso, na forma desta lei complementar.

Art. 18. O Poder Executivo poderá revogar os instrumentos de concessão de uso, com consequente retomada das áreas e vias públicas, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela entidade representativa dos moradores, sempre observada a prévia notificação, o direito ao contraditório e a ampla defesa da concessionária.

§ 1º No caso previsto no *caput*, cumpridos todos os trâmites e não havendo a adequação das obrigações assumidas, devem ser removidos, no prazo de 90 (noventa) dias após a respectiva notificação, os seguintes elementos:

I - fechamento das áreas públicas que estiverem sob concessão;

II - guaritas, portões, cancelas ou soluções similares;

III - outros elementos de restrição e controle de acesso ao loteamento.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º Caso não sejam removidos os elementos tratados no § 1º deste artigo, o Poder Público realizará a remoção, às expensas dos proprietários dos lotes representados pela respectiva entidade representativa.

§ 3º Os valores dos serviços de demolição e da reconstituição da área pública efetuados pelo órgão de fiscalização serão cobrados do infrator e, em caso de não pagamento, os valores serão inscritos em dívida ativa.

Art. 19. É inexigível a licitação para as áreas de que trata esta lei complementar para a celebração da Escritura de concessão de uso, sempre que a utilização da área pública estiver inserida no loteamento, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Art. 20. Todos os investimentos efetuados nas áreas objeto do contrato de concessão de uso do loteamento integram o patrimônio público, não ensejando aos proprietários ou moradores qualquer direito à indenização.

Art. 21. Para os loteamentos com controle de acesso, aprovados após a vigência desta lei, deverão os respectivos instrumentos de promessa de compra e venda de lotes conter cláusula específica de ciência do comprador sobre os direitos e obrigações da respectiva Escritura de concessão de uso.

CAPÍTULO IV
DA ENTIDADE REPRESENTATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 22. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, a entidade representativa dos moradores é aquela legalmente constituída pela associação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade de seus moradores/proprietários, com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência das áreas comuns e das áreas e vias em concessão, que compõem o empreendimento.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Parágrafo único. Os moradores/proprietários estarão sujeitos à normatização e à disciplina de utilização e convivência, constantes de seus atos constitutivos de sua entidade representativa, conforme previsto no art. 36-A, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 23. A cotização de que trata o art. 36-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, se dá pela contribuição de manutenção, que se configura como contraprestação pelos serviços de manutenção prestados pela entidade representativa em favor do loteamento.

§ 1º O morador sujeito à cotização prevista neste Capítulo não é obrigado a associar-se à entidade representativa, qualquer que seja sua modalidade, não se confundindo a contribuição de manutenção com a taxa associativa.

§ 2º O pagamento da contribuição de manutenção é devido à entidade representativa que comprovar a adesão da maioria dos moradores, na forma desta lei.

§ 3º No caso de condomínio de lotes, legalmente constituído, a normatização e forma de contribuição devem observar a legislação específica para esta modalidade de fechamento.

Art. 24. O cálculo do valor da contribuição de manutenção deve considerar os gastos com as áreas comuns e as áreas públicas objeto de concessão do loteamento.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 25. Em caso de inobservância dos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, bem como de fechamento do loteamento em desconformidade com as disposições desta lei complementar, ficam os infratores sujeitos às seguintes sanções, de forma cumulativa:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

I - notificação para que seja corrigido e compensado o dano causado em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta;

II - multa por cada descumprimento de obrigação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), caso haja descumprimento da notificação;

III - distrato unilateral da concessão de que trata esta lei, em caso de reincidência, não correção ou não compensação de danos causados às áreas objeto da concessão de que trata esta lei;

IV - aplicação das ações previstas no art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Caso haja extinção ou perda de representatividade da respectiva entidade, a concessão de que trata esta lei será revogada, e serão aplicadas todas as ações necessárias à reversão dos instrumentos aplicados.

Art. 26. Aplica-se às disposições deste Capítulo, no que couber, de forma subsidiária, o disposto na Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023 - Código de Obras, e na Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023 - Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica garantida a manutenção do fechamento dos loteamentos em processo de regularização de controle de acesso, observados os procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 28. A inércia dos interessados na condução dos respectivos processos administrativos de regularização do controle de acesso existentes, de forma injustificada, acarretará na cassação da autorização de manutenção do fechamento do respectivo loteamento conforme o artigo anterior, e na aplicação das demais sanções previstas nesta lei.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 29. As obras e elementos de edificação previstos nesta lei complementar devem seguir também as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023 - Código de Obras, e na Lei Complementar nº 20, de 04 de outubro de 2023 - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 30. O órgão gestor do planejamento urbano municipal deverá manter banco de dados com a localização dos loteamentos de acesso controlado.

Art. 31. Competem aos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo Municipal, de forma integrada, exercer o poder de polícia para que os dispositivos constantes nesta lei complementar sejam obedecidos em sua totalidade.

§ 1º Em todas as modalidades de loteamentos, deve ser garantido o acesso aos agentes públicos para fiscalização das condições das áreas públicas objeto do termo de concessão de uso de que trata esta lei complementar, bem como para manutenção das áreas públicas não concedidas e instalação de eventuais redes de infraestrutura necessárias.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta lei complementar e demais sanções aplicáveis.

Art. 32. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Subseção I – "Do Loteamento Fechado ou de Acesso Controlado" e respectivos arts. 16 a 20 da Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

DECRETOS

DECRETO Nº 53122 DE 07 DE MAIO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR VI.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Erika Vincentini Alcantara para exercer o cargo de Assessor VI, da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 07 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53123 DE 07 DE MAIO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR VII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Bruna Alves de Jesus para exercer o cargo de Assessor VII, da Superintendência de Compras e Licitações da Saude, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, a partir de 07 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 52.877,
DE 23 DE MARÇO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R$ 1.363.386,23 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), à seguinte dotação orçamentária:

11.01.12.361.0065.1213.4.4.90.52.1546000	R$	1.363.386,23
Aq. Equip. Mat. Permanente - Ensino Fundamental		
TOTAL A SUPLEMENTAR	R$	1.363.386,23

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos classificados na conta contábil n.º 1.7.1.5.53.0.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB Destinados à Criação de Matrículas em ETI - Principal, no valor de R$ 1.363.386,23 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 23 de março de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 52.878,
DE 23 DE MARÇO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), à seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Betim:

01.01.01.122.0002.2005.3.3.90.93.1500000…….	R$	1.000,00
Operacionalização dos Serviços Administrativos		
TOTAL A SUPLEMENTAR……	R$	1.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Betim:

01.01.01.122.0002.2005.3.3.90.08.1500000…….	R$	1.000,00
Operacionalização dos Serviços Administrativos		
TOTAL A ANULAR……	R$	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 23 de março de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 52.876,
DE 23 DE MARÇO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

11.01.12.361.0065.1215.4.4.90.92.2571000	R$	80.000,00
Const. Ampl. Unidades Escolares Ens. Fundamental		
TOTAL A SUPLEMENTAR	R$	80.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária:

11.01.12.361.0065.1215.4.4.90.51.2571000	R$	80.000,00
Const. Ampl. Unidades Escolares Ens. Fundamental		
TOTAL A ANULAR	R$	80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 23 de março de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Júlio César Souto Batista
Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços,
Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 52.864,
DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R$ 1.836.272,19 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

06.01.03.092.0004.2044.3.1.90.16.1501000	R$	1.000.000,00
Operacionalização da Procuradoria Geral do Município		
10.02.08.245.0073.2138.3.3.90.32.1660000	R$	1.498,70
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC		
10.02.08.245.0073.2138.3.3.90.39.1660000	R$	140.000,00
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC		
11.01.12.122.0005.2194.3.1.90.13.1500000	R$	400.000,00
Operac. da SEMED		
11.01.12.122.0005.2194.3.3.90.33.1500000	R$	30.000,00
Operac. da SEMED		
11.01.12.361.0065.2216.3.3.50.41.1500000	R$	66.000,00
Atividades do Ensino Básico (Fund. EJA e Especial)		
11.01.12.365.0015.2240.3.1.91.13.1540000	R$	30.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Creche)		
12.01.27.812.0014.2258.3.3.90.39.1500000	R$	116.000,00
Operacionalização do Programa Viva o Esporte		
26.01.13.392.0005.2339.3.3.90.40.1500000	R$	17.150,00
Operacionalização da Sec. Mun. de Cultura		
26.01.13.392.0005.2339.3.3.90.92.1500000	R$	1.008,43
Operacionalização da Sec. Mun. de Cultura		
26.01.13.392.0005.2339.3.3.90.93.1500000	R$	5.000,00
Operacionalização da Sec. Mun. de Cultura		
30.01.04.123.0004.2408.3.3.90.93.1500000	R$	10.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal da Fazenda		
31.01.04.122.0004.2417.3.3.90.30.1500000	R$	19.615,06
Operacionalização das Ações dos Serviços Gerais		
TOTAL A SUPLEMENTAR	R$	1.836.272,19

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.131.0007.2025.3.1.90.11.1500000	R$	200.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Comunicação		
07.01.04.122.0004.2056.3.1.90.11.1500000	R$	200.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças		

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

10.02.08.245.0073.1141.3.3.90.30.1660000	R$	100.000,00
Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
10.02.08.245.0073.1142.3.3.90.30.1660000	R$	40.000,00
PROCADSUAS		
10.02.08.245.0073.2138.3.3.90.36.1660000	R$	1.498,70
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC		
11.01.12.122.0005.2194.3.1.90.11.1540000	R$	30.000,00
Operac. da SEMED		
11.01.12.122.0005.2198.3.3.90.46.1500000	R$	30.000,00
Fornecimento do Cartão Cesta Servidor - SEMED		
12.01.27.813.0014.2257.3.3.90.39.1500000	R$	116.000,00
Apoio e Realização de Eventos de Lazer e Esportivos		
26.01.13.392.0020.2346.3.3.90.39.1500000	R$	23.158,43
Promoção de Eventos Culturais		
30.01.04.123.0004.2408.3.3.90.30.1500000	R$	10.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal da Fazenda		
30.01.04.129.0039.2410.3.3.90.40.1501000	R$	500.000,00
Administração Tributária		
31.01.04.122.0004.1414.4.4.90.52.1500000	R$	2.000,00
Aquisição Equipamento e Material Permanente - SEAD		
31.01.04.122.0004.1424.4.4.90.51.1500000	R$	10.000,00
Reestruturação Galpão Almoxarifado Geral da Administração		
31.01.04.122.0004.2425.3.3.90.39.1500000	R$	7.615,06
Modernização e Digitalização do Arquivo Inativo		
33.01.15.451.0015.1441.4.4.90.51.1501000	R$	400.000,00
Execução de Infraestrutura em Avenidas Sanitárias		
33.01.15.451.0051.1446.4.4.90.51.1501000	R$	100.000,00
Construção de Pontes, Viadutos, Passarelas, Trincheiras e Túneis		
99.99.99.999.9999.9999.9.9.99.99.1500000	R$	66.000,00
Reserva de Contingência		
TOTAL A ANULAR	R$	1.836.272,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 19 de março de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

VETOS

VETO TOTAL
A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.178, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.178, de 14 de abril de 2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "CRAS ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE BETIM.", pois a matéria versada afronta o inc. I, do art. 30 e a alínea "b", do inc. II, do § 1º, do art. 61, ambos da Constituição Federal de 1988, bem como contraria o art. 16 e o § 1º, do art. 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 e o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

VETO TOTAL
A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.175, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei n° 9.175, de 14 de abril de 2026, que "INSTITUI O PROGRAMA 'ESPORTE NAS FÉRIAS' NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois, a matéria versada, afronta a alínea "*b*", do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, o art. 16, e o §1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como contraria o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.176, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.176, de 14 de abril de 2026, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU DESIGNAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo originário do Projeto de Lei nº 599/2025, de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva – Rony Martins.

A presente Proposição Legislativa tem por objetivo estabelecer restrições à nomeação, contratação ou designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betim, de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes, visando resguardar a moralidade administrativa e assegurar a proteção integral desse público vulnerável.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, a proposição em comento estabelece a ampliação da vedação pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, com fundamento na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), norma que regula hipóteses de inelegibilidade no âmbito do Direito Eleitoral, não sendo aplicável, de forma automática, à investidura em cargos administrativos.

A Constituição Federal estabelece o princípio da igualdade e determina que a pena deve ser individualizada, observando as circunstâncias do caso concreto e a condição individual do condenado, de modo que o princípio da individualização da pena impede a imposição de sanções

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

automáticas e generalizadas após o cumprimento integral da pena, especialmente quando não previstas no sistema penal, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
> *XLVI - a lei regulará a* ***individualização*** *da pena e adotará, entre outras, (...)" Negrito nosso*

Desse modo, a manutenção automática da vedação após o cumprimento integral da pena acaba por impor efeito sancionatório ampliando os efeitos da condenação para além da pena aplicada, e sem a necessária apreciação individualizada pelo Poder Judiciário.

A Constituição também assegura o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, nos seguintes termos:

> *"Art. 37.....*
> *I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"*

Assim, o acesso aos cargos, empregos e funções públicas deve observar critérios objetivos e compatíveis com os princípios constitucionais, não se mostrando adequada a imposição de restrição genérica e automática ao exercício de atividade laboral na Administração Pública Direta e Indireta.

Cumpre destacar, ainda, que a vedação prevista na Proposição alcança não apenas cargos em comissão e funções de confiança, mas também empregos públicos vinculados à Administração Indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, impondo restrição ampla ao exercício de atividade laboral.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nesse contexto, a limitação automática e prolongada ao acesso a empregos públicos, após o integral cumprimento da pena, revela-se medida desproporcional, por restringir o direito ao trabalho e ao acesso ao serviço público sem a devida observância de critérios individualizados e razoáveis, em afronta aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da reinserção social do apenado.

Assim, o acesso aos cargos públicos deve observar critérios objetivos, razoáveis e constitucionalmente adequados. A criação de restrição genérica e automática, desvinculada de critérios proporcionais, viola o direito assegurado pelo inc. I, do art. 37, da Constituição Federal.

Corroborando esse entendimento, a execução penal possui, dentre suas finalidades, a ressocialização do indivíduo, buscando sua reintegração à convivência social e ao mercado de trabalho após o cumprimento da sanção imposta pelo Estado.

Nesse sentido, a criação de impedimento genérico e automático, mantido mesmo após a extinção da pena, acaba por perpetuar os efeitos da condenação criminal, dificultando a reinserção social e profissional do indivíduo egresso do sistema penal, em desconformidade com os princípios constitucionais da individualização da pena, previsto no inc. XLVI, do art. 5º, da Constituição Federal, já mencionados anteriormente.

Ademais, o trabalho constitui importante instrumento de reintegração social e redução da reincidência criminal, razão pela qual medidas restritivas dessa natureza devem observar estrita compatibilidade com a Constituição Federal, sob pena de converterem-se em sanções permanentes de exclusão social e profissional, incompatíveis com o modelo constitucional brasileiro.

Outrossim, os incs. III e XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, asseguram ao Prefeito a prerrogativa privativa de prover e extinguir cargos públicos do Poder Executivo, bem como de dispor sobre a

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, a saber:

> *"Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *III - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;*
> *(...)*
> *XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."*

Assim, ao estabelecer restrição automática e prolongada para nomeação, contratação ou designação no âmbito da Administração Pública Municipal, a Proposição acaba por interferir diretamente em matéria afeta à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, bem como aos critérios de provimento de cargos públicos, invadindo esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em afronta aos incs. III e XV, do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.128, DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU DESIGNAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim, de pessoas que tenham sido condenadas:

I - em decisão transitada em julgado; ou

II - em decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 2º A restrição de que trata o art. 1º aplica-se às condenações por crimes praticados contra crianças e adolescentes, compreendidos como:

I - os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - crimes contra a dignidade sexual e correlatos, tipificados no Código Penal, quando a vítima for menor de 18 (dezoito) anos;

III - crimes hediondos ou equiparados, praticados contra menores;

IV - quaisquer outras infrações penais definidas em legislação federal que tenham como vítimas crianças ou adolescentes.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei terá vigência:

I - durante o período de cumprimento da pena; e

II - (VETADO)

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se a:

I - cargos de provimento em comissão;

II - funções de confiança;

III - contratações por tempo determinado;

IV - empregos públicos em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Betim.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará:

I - nulidade da nomeação, contratação ou designação; e

II - responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2026.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 599/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

PORTARIAS

PORTARIA SEACO Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) E.S.R.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 12.326, de 25 de fevereiro de 2025;

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional atribuída ao(à) servidor(a) E.S.R., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho SEACO nº 43/2025, juntado à fl. 01, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, VI e X, do art. 167 e dos incs. IV, XV, XVIII, XXIII e XXX, do art. 168 c/c o disposto nos arts. 169, 170, 173, 174, 176, 177 e incs. III, IV, XIII e § 2°, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP nº 336, de 25 de junho de 2025, que "Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.", encarregados de apurar a infração funcional, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 36.559/2026. Assunto: **Termo de Fomento Sem Chamamento Público**. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 29, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 45.241/2024, justifica-se a dispensa de realização do Chamamento Público por Emenda Parlamentar, para a OSC Associação Cidadania e Movimento para execução do Projeto "G10 Social" no valor de R$677.826,00 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais).

PA n.º 24.318/2026 – Termo de Fomento n.º 31/2026, celebrado em 05/05/2026 entre o Município de Betim, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. O presente Termo de Fomento tem por objeto "Estruturar e implementar o Projeto "Desenvolvimento das Habilidades Sociais: TEAPAE", por meio de intervenções clínicas e ações de formação direcionadas às famílias, visando à promoção do repertório social, à inclusão e à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com TEA". A despesa total do Município com o presente instrumento é de **R$80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária n.º 10.13.14.422.0038.2181 335043 2501930. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br

, "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de **30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação,** conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: PREFORM Pré - Moldados
Processo Tributário Administrativo: 14.536/2026
Decisão: Entende-se pela não incidência do ITBI
Tributo: ITBI

Requerente: Cawamat Manutenção e Automação Industrial LTDA
Processo Tributário Administrativo: 42.936/2022
Decisão: Deferido
Tributo: ISSQN

Requerente: LC Turismo e Fretamentos LTDA
Processo Tributário Administrativo: 15.256/2026

Decisão: Deferido
Tributo: TFE

Requerente: Ellen Mariano de Oliveira Silva
Processo Tributário Administrativo: 33.891/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Aparecida do Amaral Figueiredo
Processo Tributário Administrativo: 25.704/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU
Betim/MG, 07 de maio de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor **ALUISIO RESENDE DOS REIS**, CPF nº: **688.368.306-25**, para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das **09h00 às 17h00**, devendo procurar por **Claudia**, a fim de tratar de assuntos referentes ao **Processo Administrativo nº: 13.568/2024**.

Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SESA/SGP Nº 077/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 27.013/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora SORAIA SOUZA REIS, eletivo/função pública sob a matrícula 0207557-1, detentora do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Assessoria do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 16 de abril de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO /SEAAD – SRH/SEMED Nº 01525 /2026

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 31.940 de 06 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos a servidora JUCELLE MENDES CARDOSO, matrícula 01270702, cargo de Agente de Serviços Escolares, para trato de interesses particulares, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 14/04/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0004/2026 - PAC nº 0007/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e gerenciamento de sistema, para atender a demanda da SEMES, SEAD, SMS, SEMAS, SEMED e SEMASP. Homologo a presente licitação na modalidade acima citada, e adjudico o objeto à **01) BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** no **LOTE 01** no valor de R$ 3.498.899,53 (Tres milhões, quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.** O processo perfaz o valor total de **R$ 3.498.899,53 (Tres milhões, quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).** Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal - 07/05/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Betim - Fundo Municipal de Saúde - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PAC FMS Nº 0054/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale, no Município de Betim-MG. Transferência Fundo a Fundo. Data e horário da sessão pública 26/05/2026, às 09h01min. O edital e seus anexos serão disponibilizados por meio dos seguintes sítios eletrônicos www.betim.mg.gov.br/portal/editais e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: scl.obras.licitacao@betim.mg.gov.br Andréa Cristina Brandão de Paula - Agente de Contratação da Superintendência de Compras e Licitações de Obras e Serviços.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.247/2026
EDITAL VOZES ANCESTRAIS

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do recurso interposto contra o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 01/2026 - Edital Vozes Ancestrais, referente ao Processo Administrativo nº 22.247/2026.

A análise do recurso foi realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção da PNAB, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo o resultado do julgamento do recurso:

Candidato	Segmento	Situação do Recurso
Ana Maria de Morais Pimenta	Povos e Comunidades de Terreiro/Matriz Africana	Indeferido

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA SUPLENTE PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.247/2026
EDITAL VOZES ANCESTRAIS

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente comunicado referente à Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 01/2026 - Edital Vozes Ancestrais, vinculado ao Processo Administrativo nº 22.247/2026.

Considerando a inabilitação da candidata **Ana Maria de Morais Pimenta** na fase de habilitação, em razão da não apresentação de documentação obrigatória exigida em edital, aplica-se o disposto no item 8.1, que prevê a convocação de candidatos suplentes nos casos de inabilitação.

Dessa forma, conforme o resultado preliminar da Etapa de Seleção publicado no Órgão Oficial nº 3379, de 13 de abril de 2026, fica convocada a candidata suplente **Maria Laurência de Jesus,** obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

A candidata ora convocada deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, conforme critérios e exigências estabelecidos no edital.

Em atendimento ao princípio da transparência, dá-se publicidade ao presente ato.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Empresa de Construções ,Obras, Serviços ,Projetos ,Transportes e Transito de Betim - ECOS
EDITAL - 11/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Empresa de Construções ,Obras, Serviços ,Projetos ,Transportes e Transito de Betim - ECOS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no Empresa de Construções ,Obras, Serviços ,Projetos ,Transportes e Transito de Betim ECOS, à Rua Pará de Minas, 640 - 1° andar - Brasiléia - BETIM - MG - CEP. 32600-412, ou VIA CORREIOS para Rua Pará de Minas, 640 - Brasiléia - BETIM - MG - CEP. 32600-412 (de preferência mediante aviso de recebimento).**

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (31) 3512-3647.**

"

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PUS5329	N300025913	08/04/2026	5002-0
TEI5J28	N300025914	23/04/2026	5002-0

Tipo de documento: NICNAI - Data da geração: 4 de maio de 2026 - Total de registros: 2

AUTORIDADE DE TRANSITO

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº208, DE 24 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, PEDRO THIAGO LANA FRANÇA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Antônio Afonso Pereira, a partir de 24 de abril de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº209, DE 29 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Eduardo Lúcio Ássimos Braga, a partir de 29 de abril de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ADRIANA SILVA DE SOUZA COSTA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Eduardo Lúcio Ássimos Braga, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, a partir de 29 de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, CLEIDIANO PAULO DE FREITAS MACHADO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Eduardo Lúcio Ássimos Braga, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - 40h, a partir de 29 de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA VALLE do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Eduardo Lúcio Ássimos Braga, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete VI - 40h, a partir de 29 de abril de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº213, DE 30 DE ABRIL DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, MIRIAN LACERDA SANTOS MACIEL do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 30 de abril de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, ISABELA MARIA RIBEIRO DA SILVA para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos, lotado (a) no (a) Diretoria de Recursos Humanos, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, VAGNER CANDIDO DA COSTA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Antônio Afonso Pereira, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, PALMÉRIO CARDOSO FERREIRA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 30h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, JANY ELIZABET BRUNNO BARBOSA do cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 30h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ÁLVARO MANOEL CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO do cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 30h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ALCIDES DIAS AVELAR FILHO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete V - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete V - 40h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ISABELA CAROLINA ARAÚJO E SILVA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete VI - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, JULIANA APARECIDA FERNANDES GOUVEIA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VII - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VI - 30h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ISABELLA OLIVEIRA LOPES REZENDE do cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 30h, a partir de 4 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 4 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº223, DE 5 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, SUELEN DÁLMATA DE ALCÂNTARA do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade, a partir de 5 de maio de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 5 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, CHARLES DE ANDRADE FROES para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e Minorias, a partir de 5 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 5 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE MAIO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, BRENDA CAROLAYNE VIVIANI FANNY SILVA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete X - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Ronivon Martins da Silva, a partir de 6 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 6 de maio de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 07/05/2026 22:30:54